

NOTA TÉCNICA

NT SESAPI/DIVISA Nº 011/2020

Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

*Dispõe sobre o procedimento de **Sanitização** no âmbito da Pandemia do SARS-CoV-2 (COVID-19).*

Considerando a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando que diante do atual cenário de emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), o Governo Estadual do Piauí, através Secretaria Estadual de Saúde (Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA) está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando que segundo a ANVISA o uso de produtos para limpeza e desinfecção de superfícies (saneantes) é um aliado importante para prevenir infecções pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando que **Limpeza** se refere à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

Considerando que **Desinfecção** se refere ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfície. Esse processo não limpa necessariamente superfície sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

Considerando que **Sanitização** é um procedimento usado para reduzir microrganismos críticos para saúde pública, especialmente os de ação patogênica, em níveis considerados seguros, contribuindo para combater doenças infectocontagiosas e problemas relacionados à saúde pública.

Considerando nesse momento de calamidade na saúde e a avaliação do binômio risco-benefício para a população do estado, a DIVISA manifesta-se quanto ao

procedimento de SANITIZAÇÃO E AS MEDIDAS ESSENCIAIS A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. O vírus causador da COVID-19 (SARS-CoV-2) se transmite da propagação de pessoa para pessoa (contato a menos de dois metros de distância ou através de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra) ou da propagação por contato com superfícies ou objetos contaminados. Portanto, as medidas de prevenção essenciais para conter a disseminação deste vírus são:

- I. Isolamento social;
- II. Uso de máscaras, de acordo com Decreto Estadual Nº 18.947/2020 e 18.955/2020;
- III. Distanciamento físico de 2 metros entre as pessoas;
- IV. Lavagem das mãos com água e sabão/sabonete líquido e, alternativamente, uso de álcool a 70%;
- V. Limpeza e desinfecção de superfícies e ambientes, com produtos à base de cloro ou álcool, regularizados na ANVISA.

Art. 2º. As evidências atuais sugerem que o novo CORONAVÍRUS pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários. Quanto a limpeza e desinfecção pode-se definir como essenciais os seguintes procedimentos:

- I. Limpeza e higienização de ambiente com água e sabão;
- II. Desinfecção de superfícies, pisos e paredes com produtos recomendados e regularizados pela ANVISA;
- III. Fazer opção pela ventilação natural nos locais de trabalho, sempre que possível;
- IV. Utilizar alternativamente ventiladores e umidificadores de ar;
- V. Evitar o uso de ar condicionado e quando não for possível, evite recirculação de ar deixando portas e janelas abertas;
- VI. Verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas dos condicionadores de ar;
- VII. Manter limpos filtros e dutos do aparelho de ar condicionado.

Art. 3º. Sempre que houver a presença de sujidade visível, como matéria orgânica (secreção, vômito, sangue, etc.), deve ser realizada a limpeza e em seguida o processo de desinfecção do material biológico:

- I. Coloque uma luva ou saco plástico na sua mão;

- II. Despeje solução de hipoclorito de sódio com 0,5% ou 1% de cloro ativo por cima do resíduo orgânico com cuidado para não respingar;
- III. Cubra o material com toalha de papel ou gaze;
- IV. Deixe o desinfetante agir por 10 minutos, pelo menos;
- V. Recolha o resíduo com o papel toalha;
- VI. Depois faça o descarte final como resíduo infectante.

Art. 4º. **Não** existe nenhum produto que garanta a **limpeza permanente** ou garantia de desinfecção por dias, semanas ou meses, esta deve ser realizada, no mínimo, duas vezes ao dia.

Art. 5º. A limpeza e desinfecção devem ser medidas executadas frequentemente porque um ambiente limpo e desinfetado pode ser novamente contaminado por gotículas humanas se uma pessoa contaminada ingressar no recinto.

Art. 6º. Quanto a limpeza e desinfecção das áreas comuns, orienta-se:

- I. Somente devem ser utilizados produtos regularizados pela Anvisa, observado o seu prazo de validade;
- II. Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto;
- III. Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção;

Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo hipoclorito de cloro de 0,1 a 0,5%. Recomendações sobre alternativas de produtos saneantes para a desinfecção de superfície durante a Pandemia da COVID-19 encontra-se nas Notas Técnicas

Nota Técnica nº 26/2020 / SEI / COSAN / GHCOS / DIRE3 / ANVISA

http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+++0964813++Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489

Nota Técnica nº 47/2020 / SEI / COSAN / GHCOS / DIRE3 / ANVISA. Acesso através dos Links:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+T%C3%A9cnica+47.pdf/242a3365-2dbb-4b58-bfa8-64b4c9e5d863>

Quanto à diluição do hipoclorito de sódio e água sanitária, conforme especificação de cada uso / finalidade, destaca-se a “Planilha de Diluição e Desinfecção”:

USO	DILUIÇÃO
PARA USO EM SUPERFÍCIES E PISOS	Pegue uma medida de copo descartável de 250 ml e encha-o de água sanitária, adicione em uma garrafa de plástico de 1 litro (de preferência uma que não seja transparente) e acrescente 3 medidas de água (750 ml).
PARA DESINFECÇÃO DOS SANITÁRIOS	Pegue uma medida de copo descartável de 500 ml e encha-o de água sanitária, adicione em uma garrafa de plástico de 1 litro (de preferência uma que não seja transparente) e acrescente (500 ml) de água.
PARA PULVERIZAÇÃO E USO EM LOCAIS PÚBLICOS	Pegue uma medida de 250 ml e encha-o de água sanitária, adicione em uma garrafa de plástico de 1 litro (de preferência uma que não seja transparente) e acrescente 850 ml de água.
PARA PULVERIZAÇÃO EM OBJETOS E SUPERFÍCIES DOMÉSTICAS	Pegue uma medida de 50 ml e encha-o de água sanitária, adicione em uma garrafa de plástico de 1 litro (de preferência uma que não seja transparente) e acrescente 950 ml de água.
PARA HIGIENIZAÇÃO DE ALIMENTOS	Mergulhe-os por 15 minutos numa bacia plástica com uma mistura na proporção de 1 colher (sopa) de água sanitária para cada litro de água.
PARA DESINFECÇÃO DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	Colocar 2 gotas de água sanitária para cada litro de água.

Art. 7º. A ANVISA também publicou a Nota Técnica Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA que trata dos procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19.

http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0976782+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/1cdd5e2f-fda1-4e55-aaa3-8de2d7bb447c

Art. 8º. Não há nenhum procedimento de desinfecção com eficácia temporal comprovada, nem mesmo a sanitização.

- I. O processo de sanitização não garante eficácia prolongada ou esterilização de ambiente (fechados ou abertos), onde há circulação de pessoas;
- II. Quando pessoa contaminada adentra a ambiente recém sanitizado, o ambiente pode ser contaminado com novas partículas virais.

Art. 9º. O uso indiscriminado de produtos com alto poder sanitizante pode elevar o risco de resistência microbiana e o risco aos efeitos adversos nos trabalhadores e na população em geral.

Art. 10º. O procedimento de sanitização utiliza tecnologia de ponta para eliminar e impedir a proliferação de vírus, bactérias, fungos e ácaros. Nesse sentido, a sanitização deve ser realizada de forma segura e com frequência relativamente baixa para que se evite a resistência microbiana.

Parágrafo único. Limpeza e desinfecção devem ser frequentes, na proporção da circulação de pessoas e manipulação dos objetos no ambiente, nos moldes da Recomendação Técnica Nº 017/2020/DIVISA, que trata das “Orientações para a limpeza e desinfecção de áreas comuns e alimentos para conter a disseminação da COVID-19”, acesso através do link:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/558/COVID_19_PI_RT_017.2020_Desinfec%C3%A7%C3%A3o_de_Ambientes_e_Alimentos.pdf

Art. 11. Não há comprovação ainda de que os serviços de desinsetização/dedetização são ações eficazes em face ao vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), mas são necessárias ao combate de outros agravos a saúde.

Art. 12. A presente Nota Técnica passa a vigorar a partir da data de 08 de junho de 2020.

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI
Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT
Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA